



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos § 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 650.

Autores: Vereadores Altamir Antônio dos Santos e Mário Hossokawa.

Altera a redação da Lei Complementar n. 219/97.

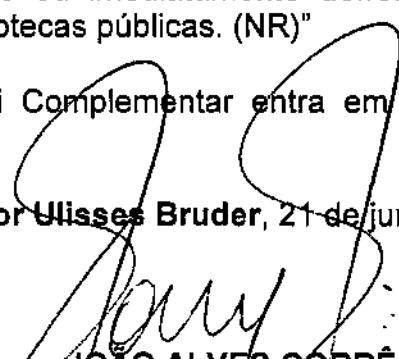
Art. 1.º Os artigos 1.º e 2.º da Lei Complementar n. 219/97 passam a vigorar com as seguintes redações:

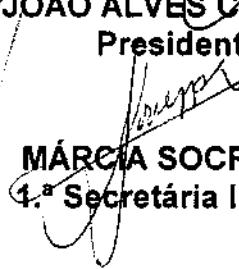
"Art. 1.º As unidades de diversões eletrônicas, mecânicas e similares somente poderão localizar-se na Zona Central e nos Eixos de Comércio e Serviços, instaladas apenas em edifícios que não sejam predominantemente residenciais. (NR)"

"Art. 2.º - A instalação das atividades previstas no artigo anterior não será permitida em locais situados a uma distância inferior a 200m (duzentos metros), na mesma via pública, de estabelecimentos escolares municipais, estaduais e federais e no mesmo quarteirão ou imediatamente defronte a prontos-socorros municipais e bibliotecas públicas. (NR)"

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulysses Bruder, 21 de junho de 2007.


JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente


MÁRCIA SOCREPPA
1.ª Secretária Interina